



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

LIVRO Nº 098

FOLHA Nº 023

PROCESSO ADMINISTRAÇÃO N.º 2023010223

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 081/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, TENDO COMO ÓRGÃO GESTOR A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E A CONSTRUTORA NIEMEYER E CAVALCANTI LTDA, CONFORME AUTORIZAÇÃO DO CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO ÀS FLS. 74, CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023010223, DE 16/03/2023.

O Município de Angra dos Reis, tendo como órgão gestor a CONTROLADORIA- GERAL DO MUNICÍPIO, com sede na Avenida Júlio César de Noronha, nº 58, São Bento, nesta cidade, representado neste ato pelo Controlador-Geral do Município, **Sr. ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 03586020-4 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 671.182.757-00, com competência delegada através do Decreto Municipal nº 11.888/2021, e do outro lado, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIO, e do outro lado, a **CONSTRUTORA NIEMEYER E CAVALCANTI LTDA**, com sede na Rua Coronel Carvalho, nº 465, loja 01, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-310, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.451.341/0001-65, daqui por diante denominado LOCADOR, representado neste ato pela sócia **VALÉRIA DE ARAÚJO FERNANDES**, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de Identidade nº 04284926-5, órgão expedidor IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 613.684.827-91 e residente e domiciliado na Praça Chefe Cotta, nº 04, ap. 503, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23900-130, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 081/2023, TERMO DE DISPENSA Nº 003/2023/CGM**, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, na Lei Federal n.º 8.245, de 1991, bem como demais legislações, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES INICIAIS

A presente locação se regerá pela Lei Federal n.º 8.245, de 1991, salvo quanto aos aspectos relacionados a licitações e formalidades administrativas, aos quais se aplicam a Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua Coronel Carvalho, nº 465, Salas 301/302 e 402, Centro, Angra dos Reis – RJ, para atender a Controladoria Geral do Município, com área de total de 361,00 m² de área construída. IPTU - Referência Cadastral nºs 01.01.036.0113.005, 01.01.036.0113.006 e 01.01.036.0113.008.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo da locação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste Instrumento Contratual.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

LIVRO Nº 098

FOLHA Nº 023v

PARÁGRAFO ÚNICO – O Município poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique aos **LOCADOR** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO DO CONTRATO

O valor global deste contrato é R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), sendo o aluguel mensal no valor de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais), valor fixado com base na avaliação prévia constante dos autos do processo administrativo n.º 2023010223, e taxa de condomínio mensal no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O aluguel e os encargos locatícios, serão pagos mensalmente, mediante crédito na conta bancária do LOCADOR, Banco do Brasil, Conta-Corrente n.º 20517-6, Agência 0460-X.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de o LOCADOR estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo LOCATÁRIO a impossibilidade de o LOCADOR, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O aluguel será cobrado pelo LOCADOR, mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da Legislação em vigor, com a indicação do valor a ser pago.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na ocorrência de reajuste do aluguel, na forma da cláusula quinta, a fatura ou recibo mencionados no parágrafo anterior, deverão contemplar o valor já reajustado, que será conferido pelos agentes responsáveis pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo mora do LOCADOR no encaminhamento da fatura ou recibo com o valor do aluguel já reajustado, o Município deverá pagar o valor histórico do reajuste, sem a incidência de juros ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de mora do LOCATÁRIO no pagamento do aluguel e encargos convencionados, o valor do débito será corrigido pelo mesmo índice de variação monetária utilizado para corrigir o aluguel, acrescido de juros moratórios de 6% (SEIS POR CENTO) ao ano.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

FICHA Nº 20232576

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2003.04.122.0204.2157.33903999

FONTE DE RECURSO: 15000000

NOTA DE EMPENHO: Nº 2029, de 28/04/2023, no valor de R\$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

LIVRO Nº 098

FOLHA Nº 024

FICHA Nº 20232577

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2003.04.122.0204.2002.33903999

FONTE DE RECURSO: 15000000

NOTA DE EMPENHO: Nº 2030, de 28/04/2023, no valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

Após cada período de 12 (doze) meses de locação, será aplicado, sobre o aluguel vigente, reajuste de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV e, em sua falta, pelo índice que o suceder. No caso de não haver índice sucessor, deverá ser utilizado o IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e, em sua falta, o índice oficial adotado pelo Banco Central do Brasil para medição da inflação.

CLÁUSULA OITAVA: DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.

Destinado à instalação da Sede da Controladoria Geral do Município. Caso compatível, o imóvel locado poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Direita ou Indireta do Município de Angra dos Reis.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O Município, ora LOCATÁRIO, obriga-se:

- a) A bem conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a quer der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- b) A restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Salvo expressa disposição contratual em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo Município, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, nos termos do que dispõe o art. 35, da Lei Federal 8.245/91. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O proprietário, ora LOCADOR, obriga-se:

- a) Caberá ao LOCADOR manter seguro o imóvel pelo valor que entender adequado, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes, excetuados os relativos aos seguros contra fogo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUCESSÃO CONTRATUAL

O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor, ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício, pelo Município, desse seu direito, obriga-se o LOCADOR a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RISCOS DO CONTRATO

No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do Município, poderá este, alternativamente:

a) Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;

b) Considerar rescindido o presente contrato, sem que o LOCADOR assista qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PURGA DA MORA

O LOCADOR reconhece ao Município, expressamente, o direito de purgar a mora em Juízo, em quaisquer circunstâncias e sem as limitações estabelecidas no art. 62, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.245, de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

O extrato do presente contrato será publicado no prazo legal, no jornal incumbido das publicações oficiais do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE OU POSSE DO IMÓVEL.

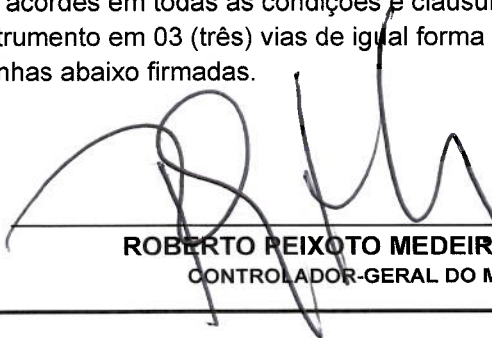
O LOCADOR já apresentou, e consta do processo, a documentação relativa ao imóvel locado e apresenta, neste ato, os documentos comprobatórios das condições jurídicas pessoais indispensáveis à lavratura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Angra dos Reis, 04 de maio de 2023.



ROBERTO REIXOTO MEDEIROS DA SILVA
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO Nº 098

FOLHA Nº 025

VALÉRIA DE ARAÚJO FERNANDES
CONSTRUTORA NIEMEYER E CAVALCANTI LTDA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Jamery B. Santos CPF/CNPJ: 740.315.614-53

2. NOME: Aparecida Borges de Matos CPF/CNPJ: 008264268-27



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO Nº 098

FOLHA Nº 025v

Art. 1º Criar a Comissão Especial de Investigação para Apuração dos Fatos e Atos dos Profissionais Envolvidos no Atendimento do Lactente Murillo Castilho de Souza.

Art. 2º A Comissão Especial de Investigação poderá:

I - convidar para participação de reuniões outros especialistas e representantes de setores ou entidades não relacionados em sua composição, no intuito de contribuir e agregar conhecimento;

II - formar grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos e para apoiar suas ações.

§ 1º A Comissão Especial de Investigação para Apuração dos Fatos e Atos dos Profissionais Envolvidos no Atendimento do Lactente Murillo Castilho de Souza será composta por:

I – Regina Celi Brito de Oliveira – Área Técnica de Saúde da Criança

II – Patrícia Calonio Passos – Área Técnica de Saúde da Criança

III – Maria Cristina Carbonelli Hortas - Médica reguladora

IV- Simone Moraes Pereira - Médica da Vigilância Epidemiológica

V - Victor da Silva Lucas - Enfermeiro com Expertise em Urgência e Emergência

VI - Raquel Tayko Matos - Enfermeira com Expertise em Urgência e Emergência

VII- Taciana Glycerio De Castro Medeiros - Médica Responsável Técnica pela Secretaria Municipal de Saúde

§ 2º A Coordenação da Comissão Especial de Investigação ficará a cargo da Dra. Regina Celi Brito de Oliveira.

Art. 3º A participação como integrante da Comissão será considerada função pública relevante e não remunerada.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE MAIO DE 2023

THAISA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 081/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a sociedade empresária CONSTRUTORA NIEMEYER E CAVALCANTI LTDA

OBJETO: locação de imóvel situado na Rua Coronel Carvalho, nº 465, Salas 301/302 e 402, Centro, Angra dos Reis – RJ, para atender a Controladoria Geral do Município, com área de total de 361,00 m² de área construída. IPTU - Referência Cadastral nºs 01.01.036.0113.005, 01.01.036.0113.006 e 01.01.036.0113.008.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, na Lei Federal n.º 8.245, de 1991, bem como demais legislações

PRAZO: O prazo da locação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste Instrumento Contratual.

VALOR: O valor global deste contrato é R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), sendo o aluguel mensal no valor de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais), valor fixado com base na avaliação prévia constante dos autos do processo administrativo n.º 2023010223, e taxa de condomínio mensal no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA Nº 20232576, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2003.04.122.0204.2157.339 03999, FONTE DE RECURSO: 15000000 e NOTA DE EMPENHO: Nº 2029, de 28/04/2023, no valor de R\$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais); FICHA Nº 20232577, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2003.04.122.0204.2002.3390399 9, FONTE DE RECURSO: 15000000, NOTA DE EMPENHO: Nº 2030, de 28/04/2023, no valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais). As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Controlador Geral do Município às fls.74, constante do processo administrativo nº 2023010223, de 16/03/2023.

DATA DA ASSINATURA: 04/05/2023

ANGRA DOS REIS, 04 DE MAIO DE 2023.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO